



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

PROCESSO N.º 021/2021

EDITAL N.º 015/2021

PREGÃO ELETRONICO N.º 006/2021

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA E **SILVIO VIGIDO ME.**

A **Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia**, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pela Secretária de Saúde, **MARIA TERESA MACEDO DE AVILA FERRAZ**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 12.238.930-X e CPF n.º 492.922.937-53, residente e domiciliado a Avenida das Esmeraldas, 838, Assumpção – Águas de Lindóia – SP e a Empresa **SILVIO VIGIDO ME**, CNPJ:21.276.825/0001-03, TELEFONE 11-3932-6540 EMAIL: silviovigido@outlook.com, endereço na Avenida Deputado Emilio Carlos, 1384, Bairro Limão, São Paulo - SP, doravante denominado **Contratado**, representado neste ato por **SILVIO VIGIDO**, portador da carteira de identidade nº 22.654.095-9, CPF nº 264.026.208-40, firmam o presente termo de contrato, do **Processo n.º 021/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico n. 006/2021**. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Aquisição de diversos móveis de escritório e materiais hospitalares para uso nas unidades de saúde do município de Águas de Lindóia, com Recursos da Emenda Parlamentar 11.858.657.0001/17-002 – 11.858.657.00018-001 – 11.858.657.00018-002, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade **Pregão Eletrônico n. 006/2021** que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA) – A Contratada se compromete a fornecer o objeto descrito na cláusula primeira, de acordo com o ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do edital do referido **Pregão Eletrônico n. 006/2021**, que integra este termo.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor estimado global deste contrato é de **R\$ 2.787,00 (dois mil setecentos e oitenta e sete reais)**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta, conforme segue:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNI	VALOR TOTAL
7	8	UNID	ESCADAS 2 DEGRAUS - AÇO INOX/ 2 DEGRAUS/PONTEIRAS DE BORRACHA/PISO ANTIDERRAPANTE/ GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES	S-MED	168,00	1.344,00
11	5	UNID	SUPORTE DE SORO - EM TUBOS DE AÇO INOX/ BASE COM 04 PÉS EM TUBOS/HASTE EM TUBO/ 04 GANCHOS EM BARRAS REDONDAS /ALTURA MÍNIMA: 1000MM/ALTURA MÁXIMA:2000MM/RODÍZIOS/BASE COM CERCA DE 500MM DE LARGURA/GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES	S-MED	174,00	870,00
12	3	UNID	SUPORTE PARA BRAÇO PARA APLICAÇÕES - ESTRUTURA DE TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL REGULÁVEL; COM PÉS EM AÇO INOXIDÁVEL COM BASE FIXA/ CONCHA DE APOIO DO BRAÇO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM REVESTIMENTO EM COURO SINTÉTICO/ALTURA MÍNIMA: 80 CM/ALTURA MÁXIMA: 115 CM /GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES	S-MED	191,00	573,00
VALOR TOTAL					2.787,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, conforme notas de empenho acostadas aos autos, a saber;

02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.301.0062.2020.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

QUINTA (DO PAGAMENTO) – A Contratante pagará o Contratado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do objeto, e de acordo com as especificações do objeto da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de atraso no pagamento, o mesmo será atualizado *pro rata dies* até a data do efetivo pagamento pelo índice IPC / FIPE.

SEXTA (DO PRAZO) – A vigência para o presente contrato será da data de sua assinatura até o final do exercício de 2021, ou seja, até **31/12/2021**, ou até o esgotamento das quantias indicadas à Cláusula Primeira do presente instrumento contratual.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO) – São obrigações da CONTRATADA:

- Entregar o objeto da presente licitação, no local designado no Pedido de Compras, de acordo com os prazos estabelecidos no ANEXO I, e em conformidade com as especificações do mesmo;
- Executar o contrato rigorosamente, conforme estabelecido neste Pregão e seus anexos;
- Manter as mesmas condições de habilitação;
- Comunicar qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o fornecimento a ser prestado;
- Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) – São obrigações da CONTRATANTE:

- Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;
- d) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, **salvo ocorrência** de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) - multa de 0,03% (três décimos por cento) ao dia, por atraso na prestação do objeto, **sem justificativa aceita pela Administração**, calculada sobre o valor do Pedido de Compra, **até o 5.º (quinto) dia útil**, após o que, aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Pedido Global de Compra.

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Pedido Global de Compra, no caso de descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, e no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade.

c) na hipótese de rescisão, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, bem como o impedimento de com ela contratar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**.

d) declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, que será concedida sempre que o detentor da Ata ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e, **após decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e do fornecimento de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Águas de Lindóia/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Águas de Lindóia, 10 de março de 2021.

MARIA TERESA MACEDO DE AVILA FERRAZ
Secretária de Saúde

SILVIO VIGIDO ME
SILVIO VIGIDO